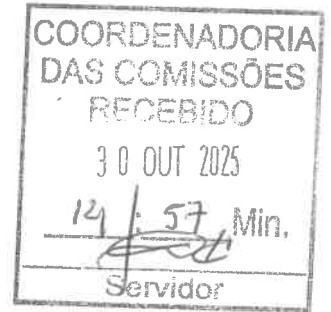




CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Parecer Nº 315 /2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 0066/2023

Autores: Vereadores Bruno Mesquita e Eudes Bringel

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
FORTALEZA AO EMPRESÁRIO FRANCISCO NAZIEL
DE SOUZA CAVALCANTE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos nobres **Vereadores Bruno Mesquita e Eudes Bringel**, que propõem outorgar de “**O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE FORTALEZA AO EMPRESÁRIO FRANCISCO NAZIEL DE SOUZA CAVALCANTE**”, na forma em que indica.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispõe:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

XIV – conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de dois terços (2/3) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 2 (dois) por vereador, em cada legislatura, ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou tenha se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular. (Modificado pela Emenda à LOM n. 006, de 06 de julho de 2011) (Publicada no DOM n. 14.585, de 08 de julho de 2011);

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Dessa forma, o presente projeto encontra pleno amparo legal e constitucional, uma vez que a concessão da honraria se destina a reconhecer o mérito pessoal e profissional de um cidadão que, por meio de sua trajetória empresarial, contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

O homenageado, enquanto empresário, gerou empregos, fomentou o comércio local e participou ativamente de ações de responsabilidade social, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e com o fortalecimento da economia municipal.

Assim, o reconhecimento por meio deste Título Honorário não apenas enaltece a trajetória do homenageado, mas também reforça o valor da iniciativa privada comprometida com o interesse público, servindo de exemplo para outros empreendedores e cidadãos.

Diante do exposto, e considerando o que dispõe a legislação municipal, é plenamente justificável e recomendável a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, como forma legítima de homenagear um cidadão que contribuiu de maneira efetiva e exemplar para o progresso e a valorização do nosso Município.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0066/2023, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 05 DE novembro DE 2025.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM ___ DE ___ DE 2025.

Granise Gomes de Araújo

RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

Adel

PRESIDENTE